CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES BÁSICOS.

Procedimento Licitatório nº 315/2022
Pregão Eletrônico nº 086/2022
Contrato nº 100/2022

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.084.616/0001-84, com sede na Rua Doutor Hugo Fortes, nº 1169, Bairro: Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14.095-260, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Senhora **Vera Maria Leite de Siqueira Almeida**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG-4.134.998 SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº 599.699.206-00, residente e domiciliada na Rua Atibaia, nº 594, Bairro: Parque dos Bandeirandes, CEP: 14090-405, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado:

1. – OBJETO:

1.1. – Aquisição de microcomputadores básicos, conforme especificações descritas abaixo e no **ANEXO I,** parte integrante do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA / FABRICANTE
01	Microcomputador Básico (Conforme especificações do edital)	169	JIQUI/GDAI INDUSTRIA

2. – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Pregão Eletrônico nº 086/2022;
b) Procedimento Licitatório nº 315/2022; e
c) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.

3. – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZOS, CARACTERÍSTICAS E LOCAL DE ENTREGA.

3.1. – A entrega na sua totalidade, deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste contrato, no Departamento de Almoxarifado da Prefeitura, sito à Rua José Frazatto, 580 – Bairro Loteamento Santo Antônio, mediante prévio contato através do telefone (19) 3867-3556 ou

GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184
Assinado de forma digital por GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184
Dados: 2022.07.18 10:47:09 -03'00'

(19) 3867-4805, com André. Horário de entrega: de segunda a sexta-feira das 08:00h às 11:00 e das 13:00h às 16:00h.

3.2. – A entrega do objeto será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

3.3. – A **CONTRATADA** obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

3.5. Os microcomputadores deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou falha e compromisso que fará a retirada e devolução do item caso apresente algum problema técnico, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios.

4. – VALORES:

4.1. – O preço unitário e total para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.1 é de: **Item 01**, com preço unitário de R$ 2.419,00 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais), os quais perfazem o valor global de **R$ 408.811,00 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e onze reais).**

4.2. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.03.01.04.123.0011.1026.4.4.90.52.00 – TESOURO;
Nº 02.09.01.12.365.0013.1026.4.4.90.52.00 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS;
Nº 02.09.02.12.365.0013.1026.4.4.90.52.00 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS; e
Nº 02.09.03.12.361.0014.1026.4.4.90.52.00 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS.

5. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. – Na entrega total do objeto contratado, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será vistada pelo fiscal do Contrato e enviada à Secretaria de Educação para conhecimento, atesto e rubrica.

5.1.1. – A **CONTRATADA** deverá enviar a nota fiscal eletrônica (NF-e) ao seguinte e-mail: **informatica@jaguariuna.sp.gov.br**.

5.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto fornecido, sua quantidade, os números do pregão e do contrato, e os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

5.2.2. – A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2.3. – Não será aceita a indicação de conta poupança.

5.3. – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. – Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E,

GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184
Assinado de forma digital por GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184
Dados: 2022.07.18 10:47:21 -03'00'

bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, incidentes *pró-rata temporis* sobre o atraso.

5.5. – Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade fiscal federal (INSS), perante o FGTS e perante a justiça do trabalho (CNDT), documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6. – PENALIDADES:

6.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

6.1.1. – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. – Multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. – Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. – Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. – Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. – As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. – A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.6. – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7. – RESCISÃO:

7.1. – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184
Assinado de forma digital por GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184
Dados: 2022.07.18 10:47:35 -03'00'

7.2. – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9. – DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10. – TOLERÂNCIA:

10.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. – VALOR DO CONTRATO:

11.1. – Dá-se ao presente Contrato o valor de **R$ 408.811,00 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e onze reais)**, para todos os efeitos legais.

12. – VIGÊNCIA:

GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184
Assinado de forma digital por GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184
Dados: 2022.07.18 10:47:47

12.1. – Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura.

12.1.1 – Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega devem ser efetuados com antecedência de pelo menos cinco dias úteis do prazo final originalmente previsto e instruídos com provas da situação ensejadora, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

13. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

13.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. – FORO:

14.1. – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 15 de julho de 2022

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184

Assinado de forma digital por GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184
Dados: 2022.07.18 10:48:01 -03'00'

GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI
Vera Maria Leite de Siqueira Almeida
RG nº MG-4.134.998 SSP/MG
CPF/MF nº 599.699.206-00

Testemunhas:

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 315/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI
CONTRATO Nº: 101/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES BÁSICOS – ITEM: 01.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 15 de julho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito
CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: _____

GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS
Assinado de forma digital por GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Vera Maria Leite de Siqueira Almeida
CPF/MF nº 599.699.206-00
Cargo: Empresária
Telefone: (16) 3618 – 1648 | (16) 3965 – 3636
E-mail: gdai@gdai.com.br | contratos@gdai.com.br

Assinatura: GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184 Assinado de forma digital por GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:32084616000184 Dados: 2022.07.18 10:48:35 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 251.288.118-08

Assinatura: _____

Nome: Elisanita Aparecida de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Finanças
CPF: 135.754.518-50

Assinatura: _____